

BKM 03 INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS SPE S.A.
CNPJ nº 42.858.322/0001-16
NIRE 35300667565

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2025.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10 horas do dia 21 de julho de 2025, na sede social da **BKM 03 INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS SPE S.A** ("Companhia"), localizada na Avenida Major-Brigadeiro-Do-Ar Pedro Frazao De Medeiros Lima, nº 50, Loteamento Floresta, São José dos Campos/SP, CEP:12226-388.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença da Companhia.
- 3. MESA:** Moises Caplum Bekerman – Presidente; e Emília de Souza Aguirre – Secretária.
- 4. DELIBERAÇÕES:** As acionistas decidem deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (a)** A Companhia resolve rerratificar o endereço da 5ª alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob de registro nº 212.502/25-6, em sessão de 23/06/2025 que deliberou a transformação da empresa de LTDA para S.A, onde foi escrito o endereço errado, sendo:

ONDE SE LÊ:

"CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA COMPANHIA

5.1 Os acionistas resolvem de mútuo, perfeito e comum acordo pela alteração do endereço da sede da companhia que passa de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rodésia, n.º 338, sala 14, Sumarezinho, CEP: 05.435-020, para Rua José Luiz Carlos, lotes 01 a 15, quadra f4, floresta, São José dos Campos/SP, CEP:12226-384. Dessa maneira, o Artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º. - A Companhia tem sede na Rua José Luiz Carlos, lotes 01 a 15, quadra f4, floresta, São José dos Campos/SP, CEP:12226-384 e, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações em qualquer localidade do país."

LEIA-SE:

"CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA COMPANHIA

5.1 Os acionistas resolvem de mútuo, perfeito e comum acordo pela alteração do endereço da sede da companhia que passa de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rodésia, n.º 338, sala 14, Sumarezinho, CEP: 05.435-020, para Avenida Major-Brigadeiro-do-Ar Pedro Frazão de Medeiros Lima, 50, Loteamento Floresta, São José dos Campos/SP, CEP:12226-388. Dessa maneira, o Artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º. - A Companhia tem sede na Avenida Major-Brigadeiro-do-Ar Pedro Frazão de Medeiros Lima, 50, Loteamento Floresta, São José dos Campos/SP, CEP:12226-388 e, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações em qualquer localidade do país."

(b) Por fim, os acionistas resolvem consolidar o Estatuto da Companhia, que já refletindo as deliberações acima, passa a vigorar conforme Anexo I da presente Ata.

5. **Publicações:** Realizada a publicação da presente ata de forma eletrônica na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, nos termos do artigo 294, III, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei Complementar nº 182/2021, bem como do artigo 1º da Portaria ME nº 12.071/2021, tendo em vista que a Companhia possui receita bruta anual inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Presidente - Moises Caplum Bekerman; Secretária – Emília de Souza Aguirre. Acionistas - Versi IV Participações S.A, Bkm Incorporadora E Construtora Ltda e Muchmore Participações Ltda.

Certificamos que é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 21 de julho de 2025.

	Assinado digitalmente via ZapSign por	Assinado digitalmente via ZapSign por
	Gisele Marta Schafhauser	Ebran Augusto Theilacker
<i>Gisele Marta Schafhauser</i>	Data 05/08/2025 14:05:14.0300 (UTC-0300)	Data 05/08/2025 20:35:07.789 (UTC-0300)

VERSI IV PARTICIPAÇÕES S.A.

p. Gisele Marta Schafhauser e Ebran Augusto Theilacker

Acionista



Assinado digitalmente via ZapSign por
Moises Caplum Bekerman
Data 05/08/2025 14:51:25.334 (UTC-0300)

BKM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

p. Moises Caplum Bekerman

Acionista

Ariela De Pelegrini Primo

Assinado digitalmente via ZapSign por
Ariela de Pelegrini Primo
Data 05/08/2025 14:42:55.455 (UTC-0300)

MUCHMORE PARTICIPAÇÕES LTDA

p. Ariela de Pelegrini Primo

Acionista



Assinado digitalmente via ZapSign por
Moises Caplum Bekerman
Data 05/08/2025 14:51:25.334 (UTC-0300)

MOISES CAPLUM BEKERMANN

Presidente

Assinado digitalmente via ZapSign por
EMÍLIA DE SOUZA AGUIRRE
Data 05/08/2025 14:35:05.767 (UTC-0300)

Emília De Souza Aguirre

EMÍLIA DE SOUZA AGUIRRE

Secretária

ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
BKM 03 INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS SPE S.A.
CNPJ nº 42.858.322/0001-16
NIRE nº 35300667565

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. - A Companhia denomina-se **BKM 03 INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS SPE S.A.**, e reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. - A Companhia tem sede na Avenida Major-Brigadeiro-do-Ar Pedro Frazão de Medeiros Lima, 50, Loteamento Floresta, São José dos Campos/SP, CEP:12226-388 e, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações em qualquer localidade do país.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social o propósito específico de incorporação de Empreendimentos Imobiliários e, exclusivamente, promover o empreendimento imobiliário denominado Parque Itajubá no Sistema Financeiro de Habitação — SFH a ser incorporado nos termos da Lei 4.591/64 e demais legislações aplicáveis, em imóvel objeto da matrícula nº 282.312 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos/SP. Tal empreendimento consiste em 120 unidades autônomas com área total de 6.012,47m a serem disponibilizadas e comercializadas até o final da construção, objeto da incorporação imobiliária, e ainda, a instituição de condomínio quando estiver pronta (CNAE 4110-7/00).

ARTIGO 4º. - A Companhia perdurara pelo prazo necessário a conclusão do objeto previsto neste instrumento, tendo iniciado suas atividades em 08/07/2021.

ARTIGO 5º. — O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, nos termos do parágrafo quinto abaixo, é de R\$1.929.220,00, dividido em 829.420 ações, sendo 829.220 ordinárias, 200 preferenciais de Classe A.1, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais de Classe A.1, nominativas, sem valor nominal não terão direito de voto, mas farão jus a dividendos fixos a serem pagos mensalmente, a partir da data de ingresso do recurso na Companhia, calculados e correspondentes ao resultado da soma das seguintes fórmulas:

- (i) $DFM1 = (Taxa) / 12 * VA$
- (ii) $DFM2 = \{ [0,015 * 34500000 * \{ (VA / (10\% * 34500000) \}] \} / 12$

Onde:

DFMa1 = Dividendos Fixos Mensais 1

DFM2 = Dividendos Fixos Mensais 2

VA = Valor aportado, seja como capital ou reserva de capital

Taxa = Selic a.a. + 4%, limitada à 18%.

A Selic a ser considerada será a do dia 20 do mês anterior ao mês de competência.

*Fonte da Selic: <https://www.bcb.gov.br/estabilidade financeira/selic/dados/diarios>

Parágrafo Terceiro - O Valor total mensal dos Dividendos Fixos corresponderá a soma de DFM: e DFMz2, a serem pagos no dia 15 (quinze) do mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Quarto - O valor total de dividendos a serem pagos durante todo o período do aporte será o valor total dos dividendos fixos mensais multiplicados pelo número de meses do aporte, desde a data de realização do aporte até a data de devolução do aporte, conforme as seguintes fórmulas:

(i) $DFT1: DFM1 * n$

(ii) $DFT2: DFM2 * n$

Onde: DFT1 = Dividendos Fixos Totais 1

DFT2 = Dividendos Fixos Totais 2

DFMaz = Dividendos Fixos Mensais 1

DFM2 = Dividendos Fixos Mensais 2

n = número de meses contados a partir do dia de aporte

Parágrafo Quinto - O capital pendente de integralização no valor de R\$1.100.000,00 será integralizado em moeda corrente nacional pela acionista VERSI IV PARTICIPACOES S.A. até 15.09.2025.

ARTIGO 6º. Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta da Diretoria, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

ARTIGO 7º. — A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis, ou não, em ações e bônus de subscrição.

CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por qualquer um dos Diretores da Companhia. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos Diretores, a Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa indicada por acionistas representando a maioria das ações com direito a voto, presentes na referida Assembleia Geral. Por fim, definido o Presidente da Assembleia Geral, caberá a ele nomear qualquer um dos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral terá a competência definida em lei e todas as suas deliberações serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, ressalvados os casos em que o Estatuto Social, a Lei ou eventual Acordo de Acionistas definam quórum qualificado.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores da Companhia ou nos casos previstos em lei, devendo a primeira convocação ser feita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência e, a segunda, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, e, em segundo convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia objeto do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei.

Parágrafo Quinto - A convocação para Assembleia Geral far-se-á nos termos do Artigo 124 da Lei das S/A, bem como mediante o envio de carta, telegrama ou e-mail (com comprovação de recebimento/entrega) ao endereço dos Acionistas devidamente informados à Companhia. A escolha da forma de convocação caberá ao responsável por efetuar-la, e, sempre deverá conter o local, hora e a ordem do dia da Assembleia Geral, e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo Sexto - O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias devidamente instaladas e exceções previstas da Lei.

Parágrafo Sétimo - Fica dispensada a convocação quando a totalidade dos acionistas comparecerem à reunião ou declarar estar ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

ARTIGO 9º. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o Acionista se identificara e apresentara à Companhia comprovantes de sua condição de Acionista, mediante documento de identidade e conforme o caso o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do art. 126, § 19, da Lei das Sociedades por Ações e poderão, ainda, exercer direito de voto mediante carta ou correio eletrônico.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º. A Diretoria é o órgão de administração da Companhia.

ARTIGO 11º. A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor sem designação específica, acionista ou não, residente no país.

Parágrafo Primeiro - O Diretor será eleito e destituível pela Assembleia Geral. O mandato será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - A investidura do Diretor em seus cargos será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a vacância de um Diretor, por morte, interdição ou renúncia, ou então por impedimento legal ou ausência superior a 60 (sessenta) dias, a Assembleia Geral elegerá o substituto, o que deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Em caso de destituição de qualquer Diretor, com ou sem justa causa, a Assembleia Geral elegerá o substituto.

ARTIGO 12º. A remuneração do membro da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral da Companhia.

ARTIGO 13º. — Compete ao Diretor representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social, bem como coordenar e superintender os negócios sociais, zelando pelo regular funcionamento da Companhia e observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

ARTIGO 14º. A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita:

- (i) Pelo Diretor sem Designação Específica, de forma isolada;
- (i) Por 01 (um) procurador com poderes especiais, de forma isolada.

ARTIGO 15º. Ao procurador referido no item (ii) do Artigo 14 será outorgada procuração por instrumento público ou privado, assinado pelo Diretor sem Designação Específica, isoladamente, e deverá conter prazo determinado, limitado a 36 (trinte e seis) meses, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16º. O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

CAPÍTULO V - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

ARTIGO 17º. Fica estabelecido o direito de preferência a aquisição das ações representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos acionistas no capital da Companhia. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente "Transferência"), observadas as regras de eventual Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

ARTIGO 18º. O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 19º. Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada a participação dos administradores no lucro, observados os limites legais, e cujo pagamento ficará condicionado a efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório.

Parágrafo Único: O lucro líquido terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excedera de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) do saldo remanescente, já descontando desse saldo os valores pagos a título de dividendos fixos as ações preferenciais Classe A.1, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas detentores de ações ordinárias a título de dividendo obrigatório; e (iii) o restante do lucro líquido terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 20°. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei.

ARTIGO 21°. Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que os declarou.

Parágrafo Único - Por deliberação de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto, pode a Companhia distribuir antecipadamente dividendos a seus acionistas. Entretanto, findo o exercício social e sendo apurado prejuízo ou inexistência de dividendos a distribuir, os acionistas que os receberam antecipadamente restituirão integralmente ao caixa da companhia os valores recebidos.

ARTIGO 22°. A Companhia poderá, mediante deliberação dos membros da Diretoria, levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDACAO DA COMPANHIA

ARTIGO 23°. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionara nesse período.

CAPÍTULO VIII - DO ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 24°. Nos termos do Art. 118 da Lei 6.404/76, havendo Acordo de Acionistas, ele deverá ser sempre observado pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são válidas e oponíveis a terceiros nos termos da Lei. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral devera declarar a invalidade do voto proferido em desacordo com suas disposições.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25°. Este Estatuto Social admitirá a execução específica, nos termos do parágrafo 3° do artigo 118 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas.

Parágrafo Único - Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social ou de eventual Acordo de Acionistas e/ou requerer à administração a suspenso ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o previsto em tais documentos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 26°. — A administração da Companhia arquivara na sede social os acordos de acionistas, se existirem, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

Parágrafo Único - A Companhia disponibilizará aos acionistas, caso existam, acordos de acionistas, contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

ARTIGO 27°. As partes envidarão os seus melhores esforços no sentido de solucionar amigavelmente qualquer pendência decorrente desse Estatuto Social.

Parágrafo Único - Mediante recebimento de notificação acerca da existência de algum conflito não resolvido amigavelmente, os Acionistas deverão primeiramente buscar um processo interno de conciliação em âmbito gerencial dentro de 30 (trinta) dias a partir do surgimento do conflito.

ARTIGO 28°. Se o conflito permanecer pendente, mesmo após processo interno de conciliação, qualquer das Partes poderá instaurar Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná ("CAMFIEP"), e sob a administração da mesma Câmara, bem como em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil, que são as Leis de regência do presente Estatuto, e supletivamente pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. O procedimento arbitral ocorrerá na cidade de Curitiba/PR, em idioma português e respeitara os termos do Regulamento de Arbitragem da CAMFIEP.

ARTIGO 29°. Expressamente vedado à administração e acionistas da Companhia oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

ARTIGO 30°. O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 05 Agosto 2025, 20:35:09

Status: Assinado

Documento: BKM - Rerratificação .Pdf

Número: 8f99c3b8-5111-4236-ad27-69bc29eebc78

Data da criação: 05 Agosto 2025, 09:56:28




Criado por: tiffany.pereira@bhub.ai

Hash do documento original (SHA256): 7e613fb8afe4363dafb69e0db25bfb9e76e912040486f06a202321eb4c1d14cc



Assinaturas

5 de 5 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>GISELE MARTA SCHAFHAUSER Data e hora da assinatura: 05/08/2025 14:40:36 Token: cd4c5e7a-7ee1-41e3-9ce8-0be9b27a71b3</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Gisele Marta Schafhauser</i></p> <p>Gisele Marta Schafhauser</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5548996001360 E-mail: gisele@versibr.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -26.304128, -48.860911 IP: 186.226.151.190 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>EBRAN AUGUSTO THEILACKER Data e hora da assinatura: 05/08/2025 20:35:07 Token: 8f8b5d5b-c439-4a2b-b4f6-629023305a4d</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Ebran Augusto Theilacker</i></p> <p>Ebran Augusto Theilacker</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5547999298842 E-mail: ebran@versibr.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 177.26.227.103 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.5 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>MOISES CAPLUM BEKERMANN Data e hora da assinatura: 05/08/2025 14:51:25 Token: 88357bc0-dbdf-4ff2-8e54-d21a02b89440</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Moses Caplum Bekerman</i></p> <p>Moises Caplum Bekerman</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5511965002020 E-mail: moises@bkm.com.br</p>	<p>IP: 18.232.81.123 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5_0 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/138.0.7204.156 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)





Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 8f99c3b8-5111-4236-ad27-69bc29eebc78, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 05 Agosto 2025, 20:35:09

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ARIELA DE PELEGRINI PRIMO Data e hora da assinatura: 05/08/2025 14:42:55 Token: 027f92d3-4ec9-44e6-8f9e-6381420bccb1</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Ariela De Pelegriini Primo</i></p> <p>Ariela de Pelegriini Primo</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5511958784519 E-mail: ariela@muchmore.digital Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p> <p>IP: 179.208.222.254 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36</p>	
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>EMÍLIA DE SOUZA AGUIRRE Data e hora da assinatura: 05/08/2025 14:35:05 Token: 31bd2f10-e0e4-4411-947a-0dd6150a5841</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Emilia De Souza Aguirre</i></p> <p>EMÍLIA DE SOUZA AGUIRRE</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5511941057871 E-mail: emilia@muchmore.digital Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p> <p>IP: 179.208.222.254 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36</p>	

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 8f99c3b8-5111-4236-ad27-69bc29eebc78, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br